

Lei Complementar № 466 ,
de #1 % / 248

Processo nº: 50.691

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

Arquive-se.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
1	Para emitir parecer:	~ T()	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Jurídica.	A ~4	CJR	vetos	10 dias	-
	$\frac{1}{\sqrt{2}}$		orçamentos	20 dias	-
Pollemped			contas	15 dias	-
Diretora	Diretor		aprazados	7 dias	3 dias
03110107	04 110 107 [F	arecer CJ nº 409	QUe	ORUM: w	Na.

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:	
À CJR. Willauhedi Diretora Legislativa 09/10/07	avoco Presidente	favorável contrário	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº. 906	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa /	Presidente / /	Relator / /	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer n°.	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer n".	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer n".	





OF. GP.L. n.º 357/2007

CAMARA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) 02/00T/07 16:08 050691

Processo n.º 12.938-7/1995

Jundiai, 27 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

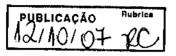
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

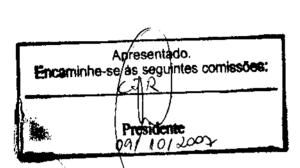
scc./1







Processo n.º 12.938-7/1995





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824

Art. 1º - O inciso III e Parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9" - (...)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 9 (nove) membros, com a seguinte representatividade:

I - (...)

H – (...)

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; (NR)

IV-(...)

V - (...)"

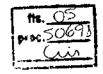
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

scc.1





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar, cujo objeto é a alteração da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), especificamente no tocante ao inciso III e parágrafo único do artigo 9°, que disciplina acerca da composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A iniciativa visa apenas alterar o atual número de membros integrantes do Conselho, acrescendo um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, dada a relevância da participação da referida Pasta naquele Conselho.

Objetiva-se também na propositura adequar, no diploma legal a ser alterado, a denominação correta da Pasta que terá a sua representatividade aumentada, considerando que ainda consta como Coordenadoria Municipal de Planejamento.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei tem idêntico teor do Projeto de Lei Complementar 817, aprovado com alteração por essa Câmara em 24 de julho de 2007, vetado em 14 de agosto de 2007 e com veto mantido em 28 de agosto de 2007.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.

ARY FOSSEN

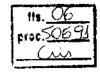
Prefeito Municipal

scc/1



PROCESSO № 12,938-7/95 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ





LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1,996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a viger nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SECÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO (II

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO







(Lei Comp. nº 174/96)

fb. 4

deliberativo, de caráter permanente, o Conselho Municipal de Obras e de Edificações.

Parágrafo único - À vista da evolução da técnica e dos costumes, ao Conselho Municipal de Obras e de Edificações compete:

- I promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos no sentido de sua modernização e atualização;
- II encaminhar ao Gabinete do Prefeito sugestões de remanejamentos e adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização desta lei complementar;
- III sugerir novos procedimentos que permitam a reunião de maior número de informações de entidades e órgãos técnicos externos à Prefeitura;
 - IV encaminhar propostas de alteração desta lei complementar;
- V deliberar, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes às finalidades desta lei complementar.
- Art. 9° O Conseiho Municipal de Obras e Edificações será composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo, da Associação dos Engenheiros de Jundial e do Núcleo de Jundial do Instituto de Arquitetos do Brasil e será regulamentado pelo Executivo no prazo de 70 (setema) dias contados a partir da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 8 (oito) membros, com a seguinte representatividade:

- I 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- III 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- IV 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Jundial;
- V 2 (dois) representantes do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do

Brasil.

Art. 10 - Os processos protocolados na Prefeitura até a data de início de vigência desta

tod, 1





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER № 909

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824

PROCESSO Nº 50.691

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações, ou seja, a atividade de um órgão da administração em outro da mesma esfera, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiai.

A matéria é da órbita de lei complementar, em face de buscar alterar a Lei Complementar 174/96, esclarecendo que Conselho Municipal somente poderá ter sua composição ampliada mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que o criou - no caso lei complementar -, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexiste impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante elementos insertos na justificativa de fls. 06. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em decorrência da natureza da alteração legislativa proposta ampliação, para dois representantes, do membro de secretaria em Conselho Municipal.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundjal. 4

lam

sultor Juridico

Konaldo Salles Vivira Ronaldo Salles Vieira

Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.691

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

PARECER Nº 906

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 909, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.2007.

ADILSON ROD/R/GUES ROSA

Presidente le Rélator

GERSON HENRÍQUÉ SARTORI

APROVADO

91190

MARCELO ROBERTO GASTALDO

JOSÉ GAL**√ÃO BR**AGA CAMPOS

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí

fls. 10 proc.<u>\$069</u>/ air

pe. 104/105/2007



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824 (Bancada do PT)

Acrescenta no Conselho Municipal de Obras e Edificações representante da construção civil.

1. O art. 1°. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

'Art. 9°. (...)

'Parágrafo único. O Conselho Municipal de Obras e Edificações é.

composto de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e

Meio Ambiente:

(...)

V - 1 (um) representante das organizações da área da construção civil.'"

2. Acrescente-se este artigo:

"Art.____. A representação das organizações da área da construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar."

Sala das Sessões, 23/10/2007

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT

CARLOS ALBERTO KUBITZA

Lider

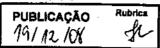
GERSON HENRIQUE SARTORI

MARILENA PERDIZ NEGRO





Proc. 50.691



Autógrafo <u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824</u>

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. I°. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9°. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto

de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e

Meio Ambiente;

(...)

V – I (um) representante das organizações da área da construção civil."

Art. 2°. A representação das organizações da área da construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL/DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois

mil e oito (16/12/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Pre\sidente





Of. PR/DL 2.080/2008 proc. 50.691

Em 16 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o *AUTÓGRAFO* referente ao *PROJETO DE LEI*. *COMPLEMENTAR N.º 824*, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

UIZ⁽FERNÁNDO MACH Presidente

am





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824

PROCESSO

Nº. 50.691

OFÍCIO PR/DL

Nº. 2.080/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16112108

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _

Curton

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

14/01/09

Marjed

Diretora Legislativa





fls. 14 proc. 50 691

OF. GP.L. no

884/2008

Processo nº 12.938-7/1995

CAMARA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) 23/0EZ/08 17:17 055549

Jundiai, 17 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei

Complementar nº 466, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9°. (...)

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio
 Ambiente;

(...)

V-1 (um) representante das organizações da área de construção civil."

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





PUBLICAÇÃO Rubrica 19/12/08 £

LEI COMPLEMENTAR N.º 466. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altéra o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Amblente e modificar representação da área de construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Cârnara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

passa a vigorar com esta ente "Art. 9°. (...)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III -- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

V – 1 (um) representante das organizações da área de construção civil."

construção civil."

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 90 (trinta) días, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundial, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ļ